



Prefeitura Municipal de Itapuí



**PROJETO DE LEI Nº 40/2008
DE 02 DE JULHO DE 2008**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPUI A CEDER, A TÍTULO
ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE
TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de
Itapuí:

*Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:*

*Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder
à título oneroso, para a empresa SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, a posse de área
de terra descrita na Lei Municipal nº. 2.236/2007, de até 1.000 (um mil) metros
quadrados, para construção de barracão para fabricação de tijolos e muros pré
moldados.*

*Artigo 2º) - O interessado na cessão referida, deverão realizar o
pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:*

- a)- Implantação geral -*
- b)- Plantas -*
- c)- Cortes-*
- d)- Elevações-*
- g)- Memorial descritivo*
- h)- Anteprojeto de previsão de expansão*

*Parágrafo Único) - A Prefeitura poderá receber o pedido de
reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura,
desde que estas mencionem claramente a área de construção.*

RECEBI

Em, 04 de 07 de 2008

[Assinatura]

[Assinatura]

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapuí



§ 2º)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

§3º)- No caso de paralização das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 02 DE JULHO DE 2008.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL

NOVA
ITAPUÍ
TRABALHANDO POR VOCÊ
2005 - 2008



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 048/2008

PROJETO DE LEI Nº 40/2008

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ A CEDER, A TITULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à título oneroso, para SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, a posse de área de terra descrita na lei municipal nº 2.236/2007, de até 1.000(um)mil metros quadrados, para a construção de barracão para fabricação de tijolos e muros pre'- moldados.

Artigo 2º)- O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

- a)- Implantação geral;
- b)- Plantas;
- c)- Cortes;
- d)- Elevações;
- g)- Memorial descritivo;
- h)- Anteprojeto de previsão de expansão;

Parágrafo Único)- A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 7º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados

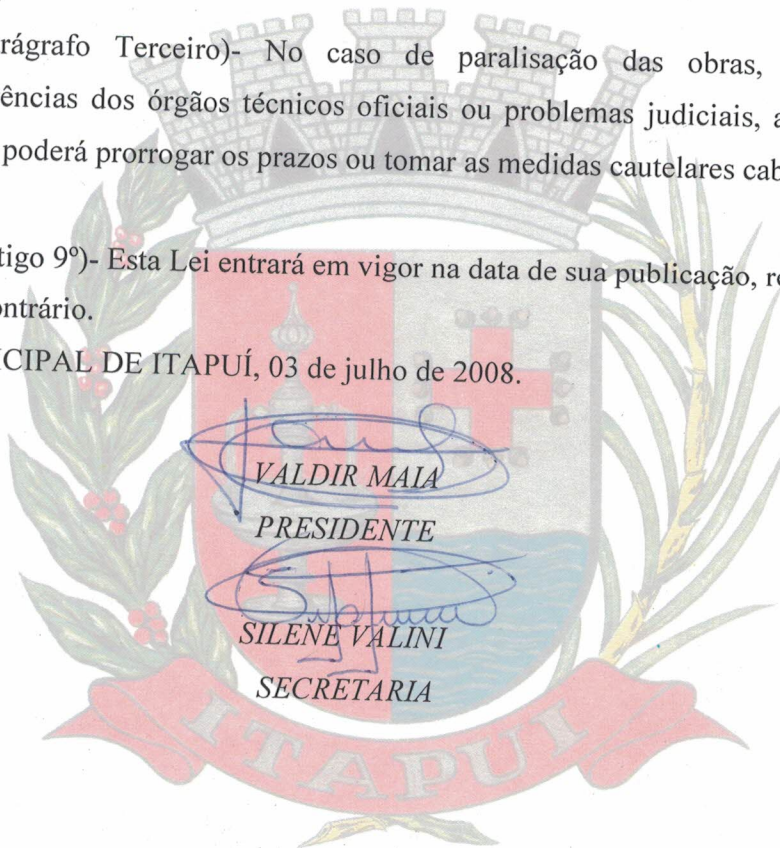
Parágrafo Primeiro)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

Parágrafo Segundo)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da Prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

Parágrafo Terceiro)- No caso de paralisação das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 03 de julho de 2008.



Valdir Maia
VALDIR MAIA

PRESIDENTE

Silene Valini
SILENE VALINI

SECRETARIA